

D

L E I Nº; 120/70
De 8 de Abril de 1.970

Dispõe sobre a criação do Setor Municipal de Alimentação Escolar no Município de Américo Brasiliense.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessões ordinária e extraordinária do dia 3 (três) de abril do corrente, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º.- Fica criado no órgão competente da Prefeitura Municipal, um Setor Municipal de Alimentação Escolar, destinado a promover a execução do Programa na Escola.

Artigo 2º.- A Prefeitura terá o encargo da manutenção do Setor.

Artigo 3º.- O Setor Municipal de Alimentação Escolar, executará o Programa em regime de Integração de Órgãos e Recursos, englobando sob seu controle, as escalas de qualquer dependência administrativa: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e PARTICULAR.

Artigo 4º.- Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

- a) Promover o entrosamento do Setor Regional da Alimentação Escolar com os órgãos municipais;
- b) Preparar os documentos indispensáveis à Renovação Anual do Termo de Ajuste. (Verbas, Relações de Escolas e Indicação de Supervisor).
- c) Providenciar a obtenção e aplicação de Recursos Oficiais ou Comunitárias, destinados ao Programa;
- d) Receber, distribuir, fazer aplicar a compração dos alimentos e materiais pelo Setor Regional ao Município;
- e) Preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento as Escolas;
- f) Exercer o controle técnico-Administrativo e supervisionar o Programa do Município.

Artigo 5º.- O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas normas GERAIS DA AÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Artigo 6º.- O Setor Municipal de Alimentação Escolar, terá uma Supervisora do Programa, no Município, treinada e orientada em estágio prévio, aprovada pelo Representante Federal, mantendo-se vinculada ao Setor Regional, podendo contar com Supervisoras Auxiliares quando necessário e o volume de serviço o justificar.

Artigo 7º.- Cabe a Supervisora:

- a) Subordinar-se a orientação técnico-Administrativo do Setor Regional da C.N.A.E.;
- b) Cumprir o disposto nas NORMAS GERAIS DE AÇÃO, quanto a Supervisão.

Artigo 8º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, aos 8 (oito) dias do mês de Abril de 1.970 (mil novecentos e setenta).

Benedicto Nicolau de Marino
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando Floravante Zanibão
Secretário

Registrada as folhas 1 e 2 do livro competente nº. 2 (dois).